



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N.º 1.246 de 20 de outubro de 1999.

**Altera as Leis n.º 1032, de 20/03/96 e
N.º 1077, de 07/02/97.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro,
APROVA E EU SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Dá nova denominação ao Conselho Municipal de Política Agrícola, passando para **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, tendo como estratégia a parceria entre os Governos Municipal, Estadual e Federal, a Iniciativa Privada, Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais sem Terra, através da adesão voluntária, objetivando o desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo Único - O CMDR terá como membros representantes do Poder Público, dos Agricultores Familiares e das Entidades Parceiras Públicas e Privadas, vinculadas ao desenvolvimento rural do Município, devendo ser respeitada a paridade de representação entre os agricultores familiares e os demais integrantes do CMDR, com as seguintes atribuições:

- 1 - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, observando o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra;
- 2 - Aprovar o seu regimento interno;
- 3 - Propor a criação ou adequação de políticas públicas às necessidades do desenvolvimento rural do Município, incluindo ações que possibilitem o acesso à terra a trabalhadores sem terra;
- 4 - Aprovar normas operacionais para os Programas vinculados;
- 5 - Recomendar fontes de recursos para os Programas vinculados;
- 6- Preparar e encaminhar aos canais competentes propostas de Plano Plurianual e de Orçamento anual da Prefeitura para o desenvolvimento do setor agropecuário
- 7 - Organizar a Secretaria Executiva do CMDR, a ser apoiada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca, Indústria e Comércio, através de um Secretário Executivo, designado pelo Conselho, o qual caberá:
 - a) implementar decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - b) acompanhar a implementação do apoio dos Programas vinculados e demandas contidos no PMDR;
 - c) providenciar pareceres técnicos sobre matérias apreciadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - d) promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos Programas vinculados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

- 01 Representante do Poder Público Municipal;
- 09 Representantes das Entidades parceiras públicas e privadas, que direta ou indiretamente desenvolvam ações relacionadas com o desenvolvimento rural;
- 10 Representantes das Entidades representativas dos agricultores familiares.

Art. 3º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural referem-se a:

1. Planejamento e Orçamento;
2. Assistência Técnica e Extensão Rural;
3. Fomento Rural;
4. Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
5. Defesa Agropecuária;
6. Informação Agrícola;
7. Associativismo e Cooperativismo;
8. Irrigação e Drenagem;
9. Mecanização Agrícola;
10. Educação Rural e Formação Profissional;
11. Inspeção e Fiscalização dos Produtos e sub produtos de origem animal e vegetal;
12. Bem estar e Lazer.

Parágrafo Único - Para consecução de suas ações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Presidente poderá convidar especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento dos assuntos pertinentes.

Ar. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será elaborado por uma comissão, constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico, no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal